

janeiro de 2020, como Empresa Sub-adquirente para processar as operações e respectivos parcelamento por meio de cartão de crédito ou débito, nos moldes da Portaria nº 149/2018/SENATRAN.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 642, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução Detran nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran, e nos termos do processo SEI nº 00055-00072561/2023-98, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.492.836/0001-00, situada na SDS BLOCO A, NR 44, SALA 110, 1º ANDAR, ED. BOULEVARD CENTER, ASA SUL, BRASÍLIA - DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 643, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução Detran nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran, e nos termos do processo SEI nº 00055-00074400/2023-39, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LIDER LTDA, nome fantasia CFC AB LIDER - ASA SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.737/0001-01, situada na SCS Quadra 06, Bloco A, Sala 206 - ASA SUL - BRASILIA-DF.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00028482/2023-81.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e a apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Retifica a Portaria nº 177, de 26 de julho de 2023 que dispõe sobre a alteração da autoridade recursal do Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente à seleção de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 177, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica designado como autoridade recursal o Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO ABRANTES

CONSELHO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a comissão eleitoral do Edital CCDF nº 1/2023 para composição dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal para o Triênio 2024/2027

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no Art. 5º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF para compor a Comissão Eleitoral do Edital CCDF nº 1/2023 - Chamada pública para composição dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal para o Triênio 2024/2027, a citar:

I - Carolina Ribeiro, representante da Sociedade Civil, Área Políticas Afirmativas e Arte Inclusiva, Titular;

II - Giovana Ribeiro Pereira, representante da Administração Pública, Titular;

III - João Filho de Sousa Cândido, representante da Administração Pública, Titular;

IV - José Carlos Prestes da Rocha Júnior, representante da Administração Pública, Titular;

V - Luiz Felipe Vitelli Peixoto, representante da Sociedade Civil, Área Diversas Linguagens Artísticas ou Expressões Culturais, Titular;

VI - Maria Angela Inácio, representante da Administração Pública, Titular;

VII - Neidelen Regina de Macedo Nobre, Representante da Sociedade Civil, Área Diversas Linguagens Artísticas ou Expressões Culturais, Titular;

VIII - Wellington Rocha do Nascimento, representante da Sociedade Civil, Área Economia Criativa, Presidente do CCDF.

Art. 2º Cada conselheiro membro titular cuidará da sua Macrorregião designada.

Art. 3º Os 8 pontos focais trabalharão de acordo com as deliberações do Pleno do CCDF.

Art. 4º As análises dos documentos enviados pelos candidatos serão avaliados pelo conselheiro titular de sua Macrorregião designada e apresentados ao Pleno os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em especial o art. 3º, bem como a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais para conferir agilidade ao processo decisório, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social para praticar os seguintes atos:

I - constituir comissões cuja temática seja de interesse geral do Órgão;

II - firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para praticar os seguintes atos:

I - formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos, termos de colaboração, termos de cooperação, termos de fomento e instrumentos conexos;

II - emitir:

a) declaração de gratuidade de oferta de serviços às Organizações da Sociedade Civil;

b) declaração de contraprestação de serviço e compatibilidade de horários, prevista no art. 156, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III - constituir comissões cuja temática esteja relacionada às suas atribuições;

IV - firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo;

V - expedir a autorização de que trata o art. 39º, § 1º, da Lei nº 13.019/2014;

VI - julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares, os casos de aplicação da pena de suspensão superior a 30 dias;

VII - manifestar-se sobre licença para mandato classista, prevista no art. 130, VII, da Lei Complementar nº 840/2011;

VIII - gerir o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997;

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos:

I - manifestar-se sobre:

a) afastamento do país de servidor quando o período for superior a 15 dias, incluindo o tempo necessário para o deslocamento;

b) cessão, requisição e disposição de servidores para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal ou de outros entes da Federação;

c) redistribuição de servidor.